



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2014**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos treze dias do mês de outubro de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 072/2014** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 02 de outubro de 2014, às 13h30min, na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **eventual execução de serviços de manutenção e fornecimento de peças de equipamentos elétricos (motores, bomba d'água, esmeril, furadeira, serra mármore)**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com a proposta classificada passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: **GILSON ROSDAIBDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.640/0001-62:

Item	Qnt.	Unid	Descrição dos serviços/Produtos	Valor Unt.	Valor Total
1	08	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>5 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz entre outros).	R\$ 368,60	R\$ 2.940,80
2	25	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>5 CV</b> , trifásica <b>110/220V alta rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz entre outros).	R\$ 448,46	R\$11.211,50
3	10	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>5 CV</b> , trifásica <b>220/380V alta rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz entre outros).	R\$ 356,96	R\$ 3.569,60
4	12	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>3 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz entre outros).	R\$ 282,59	R\$ 3.391,08
5	30	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>3 CV</b> , trifásica <b>110/220V alta rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 296,17	R\$ 8.885,10
6	10	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>3 CV</b> , trifásica <b>220/380V alta rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 268,04	R\$ 2.680,40
7	02	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>100 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação</b> com troca de	R\$ 3.834,73	R\$ 7.669,46



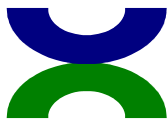
			dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fio de cobre, verniz, entre outros).		
8	02	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>40 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 1.978,80	R\$ 3.957,60
9	08	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>7,5 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 492,76	R\$ 3.942,08
10	03	Motor	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>15 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação</b> com troca de dois rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 673,50	R\$ 2.020,50
11	05	Furadeira	Conserto de <b>furadeira mini rompedor</b> da marca <i>boch</i> com possíveis fornecimentos de materiais.	R\$ 291,00	R\$ 1.455,00
12	10	Furadeira	Conserto de <b>furadeira 700w, 220v</b> , com reversão de marcas diversas com possíveis fornecimentos de materiais.	R\$ 177,83	R\$ 1.778,30
13	20	Serra Mármore	Conserto de <b>serra mármore de 700w, 220v</b> , inclusive a substituição do induzido ou o extrator fornecendo os mesmos e demais materiais possíveis de serem utilizados.	R\$ 200,46	R\$ 4.009,39
14	10	Bomba d'água	Conserto de <b>bomba d'água</b> incluindo o rebobinamento de motor de <b>5CV</b> , trifásica 220/380v o verniz e a substituição dos rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 509,25	R\$ 5.092,50
15	06	Bomba d'água	Conserto de <b>bomba d'água</b> incluindo o rebobinamento de motor de <b>10CV</b> , trifásica 220/380v o verniz e a substituição dos rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 717,80	R\$ 4.306,80
16	10	Transformador	Rebobinamento de <b>transformador</b> 220/110V de 4000W com possíveis fornecimentos de materiais.	R\$ 161,66	R\$ 1.616,69
17	20	Esmeril	Conserto de <b>esmeril</b> incluindo o rebobinamento do motor <b>½CV</b> , trifásica 110/220V o verniz e a substituição dos rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 197,23	R\$ 3.944,60
18	20	Esmeril	Conserto de <b>esmeril</b> incluindo o rebobinamento do motor <b>2 CV</b> , trifásica 110/220V o verniz e a substituição dos rolamentos e fornecimento de materiais (rolamentos, fios de cobre, verniz, entre outros).	R\$ 258,66	R\$ 5.173,39
<b>VALOR TOTAL R\$ 77.652,79</b>					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 072/2014.

**1.2** - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – O pagamento referente ao Objeto deste edital do anexo I será efetuado em 30 (trinta) dias após cada prestação dos serviços e emissão da nota fiscal. Ressalte-se que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias. Ou seja, se os trinta dias completam no dia 25 do mês, o pagamento será entre 01 a 15 do mês subsequente.

2.4 - O pagamento somente será liberado se o objeto tenha sido entregue de acordo com o que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar se estiver em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.

2.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.6 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de prestação de serviços/produtos, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

3.2 – Quando solicitado o conserto de um equipamento, este deverá ser recolhido pela contratada na sede da SURG e, após efetuados os serviços, a entrega deverá ocorrer no mesmo local, correndo todas as despesas de recolhimento e entrega exclusivamente às expensas da contratada.

3.3 – A entrega deverá ocorrer em 02 (dois) dias úteis após a retirada, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos, sendo sempre conferido pelo CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do serviço, o perfeito funcionamento devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar os equipamentos em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

3.4 – O serviço/produto será recebido e conferido por: Gilberto José Santin, encarregado de manutenção elétrica.

3.5 – As peças deverão ser novas e de primeira linha, não sendo aceitas peças recondiçionadas ou remanufaturadas.

3.6 – A contratada somente iniciará os serviços de manutenção mediante solicitação e ordem de compra emitidas pelo departamento de compras da SURG, podendo ser uma autorização via e-mail do setor de compras, até o encaminhamento da referida ordem. Serviços realizados ou peças repostas sem autorização ou ordem de compra não serão pagos.



#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

**5.1** - Prestar o serviço/fornecimento na forma ajustada;

**5.2** - Efetuar o serviço repondo peças sempre novas.

**5.3** - Enviar ao Dpto de compras orçamento enumerando os serviços/peças e o valor conforme ofertado para a SURG.

**5.4** - Prestar garantia da mão de obra por seis 06 (seis) meses para defeitos e mau funcionamento e de três 03 (três) meses para peças de reposição.

**5.5** - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços/produtos entregues;

**5.6** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**5.7** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.8** - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**5.9** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.10** - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**5.11** - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

**5.12** - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

**5.13** - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

**6.2** - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO**

**7.1** – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava da prestação do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

**7.2** - Para cada serviço/produto será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota fiscal.



**7.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**7.4** - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**7.5** - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6** - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

**7.7** - No ato de assinatura dos futuros Contratos de serviços/produtos, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

**7.8** – Firmado o Contrato de serviços/produtos, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação do serviço/produto, a cada pedido realizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**8.2** - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.3** - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

**8.4** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou prestadoras de serviços, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.5** - É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços/produtos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

**8.6** - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

**8.7** - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.



8.8 – Preço de mão de obra não terá direito a revisão.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO**

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o prestador de serviços/produtos tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 13 de outubro de 2014.

---

**Fernando Damiani**  
Diretor Administrativo

---

**Darci Carraro**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

---

**GILSON ROSDAIBDA – ME**

Licitante  
Gilson Rosdaibda  
Representante Legal

Testemunhas:

---

Nome:  
RG / CPF:

---

Nome:  
RG / CPF: